

Teresina, 21 de Agosto de 2019.

Exmo. Sr.

Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Pindaré Mirim do Estado do Maranhão,
Carlos Antônio Pereira Morais.

Excelentíssimo Senhor,

O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Pindaré Mirim do Estado do Maranhão firmou contrato com a sociedade Almeida e Costa Advogados Associados, com fito de prestar serviços jurídicos especializados de suporte e consultoria econômica, financeira, técnica jurídica e atuarial, assim como a realização de Compensação Previdenciária – COMPREV do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Pindaré-Mirim (MA).

Os trabalhos estão sendo realizados com excelência no qual se tem cumprido todos os compromissos assumidos, bem como proporcionados ao Instituto de Previdência Social do Município avanços significativos na resolução de vários processos complexos.

Trata-se de assuntos difíceis que necessitam de serviço especializado, carecendo assim de trabalho de notória especialização e especialidade técnica que vise solucionar os problemas originados no INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.

A consultoria, com base no contrato firmado, responsabiliza-se pela qualidade dos serviços, cumprimento dos prazos, respondem pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer

outras que forem devidas e referentes ao fornecimento prestado por seus empregados, uma vez que os mesmos não tem nenhum vínculo empregatício com a Contratante e respondem, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

Além do mais, a consultoria possui disponibilidade técnica, material e de recursos humanos, além de toda a estrutura adequada e necessária à realização de atividades para a execução dos serviços firmados.

Diante do exposto, vimos propor continuidade ao trabalho de assessoria, orientação técnica e jurídica ao INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PINDARÉ MIRIM, especialmente para trazer novas perspectivas aos diversos casos ainda pendentes de solução.

Dessa forma, tendo em vista o iminente vencimento do ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em **10.09.2019**, podendo ser prorrogado por mais iguais e sucessivos períodos até o limite total de 60 (sessenta) meses.

Solicitamos a prorrogação do contrato, uma vez que tal prorrogação contratual decorre da necessidade do objeto do contrato e encontra embasamento na Lei Geral de Licitações nº 8.666/93 e seu art. 57, II, e a Décima Cláusula do contrato firmado. Desta forma, a prorrogação começará oficialmente em **10 de Setembro de 2019**.

Fica mantido em todos os seus termos as demais disposições do Contrato nº 008/2018. Entretanto, pede-se a correção dos valores pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC)

Em anexos constam:

1. Prova de Regularidade Fiscal;
2. Prova da Idoneidade

Aproveito a oportunidade para externar estima e consideração.

Atenciosamente,



Nelson Nery Costa

Almeida e Costa Advogados Associados